



CONGRESSO NACIONAL/

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09.10.2008, às 14:56
/ estagiário

MPV - 442

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/10/2008	proposição Medida Provisória nº 442
--------------------	--

Autor CHICO LOPES	Nº do prontuário 088
-----------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

I – estabelecer critérios e condições especiais de avaliação e de aceitação de ativos recebidos pelo Banco Central do Brasil em operações de redesconto, com cláusula de coobrigação, em moeda nacional ou em garantia de operações de empréstimo em moeda estrangeira; e

§ 1º As operações de empréstimo referidas no inciso I serão realizadas mediante leilão, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o Banco Central do Brasil autorizado a:

II – aceitar como garantia oferecida à coobrigação apenas ações de propriedade do acionista controlador.”

JUSTIFICATIVA

A cláusula de coobrigação constitui forma jurídica mais segura e usual neste tipo de contrato financeiro interbancário. A cláusula de obrigação funciona como incentivo à seleção de títulos para garantia com menor risco de inadimplência. A obrigação da constituição de garantia da coobrigação exclusivamente com ações da parcela controladora da instituição financeira contratante constitui um segundo incentivo à segurança da garantia.

Para tornar mais transparente a realização da operação de liquidez, propomos que sua contratação seja feita exclusivamente mediante leilão, forma usual de procedimento do Banco Central.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

